



Publicado no DOM/ DM
Em 3 / 9 / 2015

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacaot@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

DECRETO NORMATIVO N.º 2779/2015

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS - SPOP N.º 004/2015, VERSÃO 01, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS, FISCALIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO DE OBRAS, A FIM DE ATENDER AOS DISPOSITIVOS LEGAIS CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

- Considerando as exigências contidas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual; Lei Municipal nº 2.391/2012, e nos termos da Resolução nº 227/2011 alterada pela Resolução 257/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a *Instrução Normativa do Sistema de Projetos e Obras Públicas - SPOP n.º 004/2015, versão 01*, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo único. A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre os procedimentos operacionais para emissão de documentos, fiscalização e legislação de obras, a fim de atender aos dispositivos legais constantes na legislação municipal.

Art. 2º Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

Art. 3º Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Domingos Martins – ES, 25 de agosto de 2015.


LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
conint@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPOP – SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS Nº 04, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS, FISCALIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE OBRAS, A FIM DE ATENDER AOS DISPOSITIVOS LEGAIS, CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

Versão: 01

Data de Aprovação: 25/08/2015

Ato de Aprovação: Decreto Normativo nº 2779/2015

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidades regulamentar procedimentos a serem adotados pela Fiscalização de Obras, com o fundamento no poder de polícia do Município, a ser exercida sobre todas as obras de construção civil e parcelamentos, regulares, irregulares e /ou clandestinos, instalados em solo urbano ou rural, em total observância à Lei Complementar 025/2013, Plano Diretor Municipal, de 30 de Setembro de 2013, Lei Municipal nº1238/92, Código Municipal de Obras, aprovado em 14 de Setembro de 1992, e Lei Federal nº 6766/1979, Parcelamento do Solo, de 20 de Dezembro de 1979.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º As Secretarias Municipais de Finanças, Meio Ambiente, Cultura e Turismo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Saúde, Coordenadoria de Defesa Civil Municipal e a Procuradoria Jurídica Municipal.

CAPÍTULO III

DA BASE LEGAL

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações e normas:



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
conint@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- a) Lei Municipal Complementar nº 025/2013 – Plano Diretor Municipal e suas alterações;
- b) Lei Municipal nº 1238/1992 – Código de Obras e suas alterações;
- c) Lei Federal nº 6766/1979 – Parcelamento do Solo e suas alterações;
- d) Lei Complementar 001/2002 – Código Tributário Municipal e suas alterações;
- e) Lei Complementar nº 029/2015 – Lei de Regularização de Edificações.
- f) Lei Municipal nº 1934/2007.

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS

Art. 4º A fiscalização é uma atividade técnica exercida para verificar as conformidades das obras e serviços executados com as exigências, normas e especificações aplicáveis. A fiscalização é exercida através de vistorias que envolvem aspectos técnicos e administrativos da execução das obras e serviços.

Art. 5º O agente fiscal é o servidor público com investidura no cargo, por meio de concurso público, para exercer o poder de polícia administrativa do Município, verificando se as obras e serviços estão sendo executados de acordo com a legislação e com as normas regulamentadoras vigentes, além de assegurar a observância dos padrões mínimos de habitabilidade, estabilidade, segurança, higiene e a salubridade das edificações, a fim de garantir o interesse público no cumprimento das leis urbanísticas, devendo para isso, aplicar, no âmbito de sua competência, as medidas e sanções de polícia correspondentes.

Art. 6º No âmbito desta Instrução Normativa serão adotadas as seguintes definições:

I - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: documento que tem por finalidade descrever, de forma ordenada e minuciosa as informações apuradas na ocasião da vistoria, realizada pelo agente fiscal onde o serviço, a obra e/ou parcelamento está sendo executado. O relatório deve ser preenchido cuidadosamente e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal;
- b) nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica fiscalizada, incluindo, se possível, CPF ou CNPJ;
- c) identificação da obra, parcelamento, serviço ou empreendimento, com informação sobre o nome e endereço do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados necessários para sua caracterização, tais como fase, natureza e quantificação;
- d) nome completo, título profissional e número de registro do responsável técnico, quando for o caso;
- e) descrição minuciosa dos fatos que configurem infração à legislação municipal; e
- f) identificação do responsável pelas informações, incluindo nome completo e função exercida na obra, serviço ou empreendimento, se for o caso;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
conint@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

g) sempre que possível, ao relatório de fiscalização devem ser anexados documentos que caracterizam a infração e a abrangência da atuação da pessoa física ou jurídica na obra, tais como: cópia do contrato de prestação do serviço, cópia dos projetos, laudos e outros documentos relacionados à obra, ao parcelamento, ao serviço ou ao empreendimento fiscalizado;

h) fotografias da obra, parcelamento e/ou serviço ou empreendimento.

II - NOTIFICAÇÃO: documento que tem como objetivo informar ao responsável pelo serviço/obra ou seu representante legal, sobre a existência de pendências e/ou indícios de irregularidades no objeto de fiscalização, visando regularizar a situação dentro de um prazo estabelecido que pode variar de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, conforme Lei Municipal nº 1.238/92;

III - EMBARGO: medida emergencial, adotada a partir da constatação de situação que caracterize risco grave e iminente, caracterizada pela paralisação total ou parcial de obra;

IV - INTERDIÇÃO: Medida emergencial, adotada a partir da constatação de situação que caracterize risco grave e iminente, caracterizada pela paralisação total ou parcial de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento;

V - OBRA DE ENGENHARIA: ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos, envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66;

VI - PROJETO: representação gráfica de uma ideia, agregando conhecimentos técnicos utilizados na engenharia, arquitetura e agronomia, necessária à materialização de uma obra ou instalação;

VII - ALVARÁ DE EXECUÇÃO E LICENÇA DE OBRAS: documento emitido pelo poder público municipal autorizando a construção de uma edificação, conforme projetos previamente aprovados em processo específico;

VIII - AUTO DE INFRAÇÃO: documento emitido pelo agente fiscal em decorrência de transgressão a Lei Municipal 1238/92, Código Municipal de Obras e Lei Complementar nº 025/2013, do Plano Diretor Municipal, independente de testemunha, conforme prevê a Lei Municipal nº 1238/92 e suas alterações;

IX - REFORMA: alteração do espaço original ou anteriormente formulado por meio de substituição, acréscimo ou retirada de materiais ou elementos construtivos ou arquitetônicos, na intenção de reformular todo ou parte daquele espaço antes definido.

CAPÍTULO V

FUNÇÃO DO AGENTE FISCAL

Art. 7º A Fiscalização de Obras Municipal abrange, entre outras funções:

I - fiscalizar as obras públicas e particulares, concluídas ou em andamento, abrangendo também demolições, parcelamento do solo, a colocação de tapumes, andaimes, telas, plataformas de proteção e as condições de segurança das edificações;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
conint@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

II - fiscalizar o cumprimento da Lei Municipal 1238/92, Código Municipal de Obras e Lei Complementar nº 025/2013, do Plano Diretor Municipal;

III - emitir notificações, lavrar autos de infração, autos de embargo, autos de interdição e expedir multas aos infratores da legislação urbanística municipal;

IV - reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal, edificações e loteamentos irregulares ou clandestinos;

IX - realizar vistoria para a expedição de “Habite-se”, e “Certidão Detalhada” das edificações novas ou reformadas;

X - definir a numeração das edificações, a pedido do interessado;

XI - elaborar relatório de fiscalização;

XII - orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação;

XIII - apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas;

XIV - emitir Parecer no processo de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento conforme Lei Complementar nº 025/2013, Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Da Fiscalização

Subseção I Na Apuração de Denúncias

Art. 8º Apuração de denúncia é o instrumento pela qual a fiscalização de obras, de posse de alguns dados, realiza a verificação in loco com a finalidade da determinação da procedência ou não da narrativa de denúncia.

Parágrafo único. São dados obrigatórios para a realização da diligência de apuração de denúncia:

I - endereço, com no mínimo, o nome da rua e do bairro e a indicação das ruas perpendiculares, isto é, entre ruas;

II - descrição da infração com especificações.

Art. 9º Recebida a denúncia, escrita ou verbal, será realizada diligência fiscal in loco para determinar a veracidade do objeto da denúncia.

Parágrafo único. Verificada a procedência da denúncia, dar-se-á continuidade na ação fiscal conforme o caso requer, com a notificação, auto de infração ou embargo, no entanto, observada a improcedência da denúncia os autos serão arquivados.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
conint@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 10. No caso de dúvida quanto a incidência de infração, deverá o fiscal motivado a realização da ação fiscal, solicitar do órgão competente subsídio para a que aclarada a incerteza da existência ou não da infringência.

Subseção II

Na Notificação e Recurso

Art. 11. A notificação é o instrumento que dá ciência ao sujeito passivo da obrigação de fazer ou de deixar de fazer algo em virtude da legislação municipal.

Art. 12. Dentro do prazo concedido de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias para regularização da infringência, poderá o sujeito passivo solicitar através de requerimento padrão dirigido a Fiscalização de obras, prorrogação de prazo, a ser concedido uma única vez, onde após parecer o agente fiscal titular da ação, ou substituto no caso de impedimento do mesmo, poderá conceder ou negar a prorrogação com a anuência da chefia imediata.

Parágrafo único. O limite do prazo de prorrogação mencionado no caput a ser outorgado não poderá ser superior de 30 (trinta) dias, contados do término do tempo imputado na notificação, considerando os prazos contidos na legislação municipal.

Art. 13. Transcorrido o prazo concedido, o agente fiscal revisará, o local da infringência, sendo que se tiver sido sanada a irregularidade será encerrada a ação fiscal com o arquivamento dos documentos atinentes a ação, juntamente com o relatório fotográfico que ratifica a regularidade, no entanto, se em caso negativo, o agente fiscal deverá realizar as autuações conforme Lei Municipal 1238/1992, Lei Complementar nº 029/2015 e Lei Complementar nº 025/2013.

Art. 14. Nos casos de pedido de prorrogação ou recurso administrativo contra a notificação, será suspenso os efeitos da ação fiscal, até que seja expedida decisão deliberando sobre o caso.

Art. 15. Caso haja recusa do sujeito passivo da obrigação quanto ao recebimento, a notificação será realizada e enviada via Correios com Aviso de Recebimento.

Parágrafo único. Sem êxito, a notificação por AR-ES, deverá esta ser realizada por meio de Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios ou jornal de grande circulação.

Subseção III

No Embargo ou Interdição

Art. 16. O embargo é o instrumento pela qual a Administração determina a paralisação da construção, medida emergencial, adotada a partir da constatação de situação que caracterize risco grave e iminente, caracterizada pela paralisação total ou parcial de obra;

§ 1º Verificada indícios de irregularidade nos moldes do caput deste artigo, através da fiscalização de rotina, de apuração de denúncias ou de outra motivação, deverá a fiscalização de obras dirigir-se ao local e determinar a imediata paralisação da construção visando à higiene pública, bem-estar público e a segurança coletiva, observando os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
conint@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

I - depois de verificada a irregularidade pelo agente fiscal, a fiscalização de obras deverá solicitar ao órgão competente, laudo técnico para fundamentar o embargo ou interdição das atividades, se for o caso;

II – realizar relatório fotográfico da situação atual da obra que possivelmente esteja irregular quanto à legislação municipal, com registro de data e hora.

§ 2º Nos casos de embargo sobre a obra licenciada pelo Município, deverá o fiscal emitir relatório a ser remetido ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos para deliberação quanto o embargo ou interdição, e as medidas a serem adotadas.

Art. 17. Embargada a construção, deverá o agente fiscal, notificar o proprietário ou responsável a regularizar sua obra nos moldes da LC 029/2015, salvo nos casos que deve autuá-lo sem a necessidade de notificação.

Art. 18. Cumpridas as exigências da legislação municipal que deram causa ao embargo, poderá o proprietário ou responsável solicitar a suspensão do embargo ou interdição da construção, junto a Fiscalização de Obras através de procedimento instruído com:

I - requerimento padrão;

II - cópia do Termo de embargo ou interdição;

III - e demais documentos inerentes a produção de provas para ratificar a viabilidade da suspensão do embargo ou interdição.

Parágrafo único. Após solicitação da suspensão do embargo ou interdição deverá o agente fiscal, lavrar o termo de vistoria fiscal, onde conterá a avaliação do cumprimento das exigências da legislação municipal da construção.

Seção II

Da Formalização do Processo

Art. 19. O processo será formalizado no setor de Protocolo da Divisão de Comunicação, da Secretaria Municipal de Administração, com o preenchimento do requerimento padrão, assinado pelo interessado ou seu procurador legal.

Art. 20. É necessária que seja indicada, no requerimento, sua finalidade de acordo com as seguintes solicitações:

- a) licenciamento de obra, ampliação ou reforma, ou Licença de instalação;
- b) regularização de edificação;
- c) emissão de Certidão Detalhada e Certidão de Habite-se;
- d) numeração de Edificações;
- e) emissão de Alvará de Localização;
- f) declaração;
- g) declaração de endereço de imóvel localizado em área rural;
- h) vistoria Fiscal.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
conint@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 21. O pedido deverá ser instruído de cópias legíveis, sem emendas e/ou rasuras dos documentos pessoais do requerente, e deverá ser remetido a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no prazo de 5(cinco)dias.

Art. 22. A solicitação poderá ser de iniciativa:

I - do proprietário do imóvel, ou interessado, do representante legal ou do profissional arquiteto ou engenheiro responsável pelo projeto e/ou obra;

II - de pessoa jurídica, mediante apresentação de contrato de prestação de serviço da obra e autorização do proprietário devidamente assinada com firma reconhecida.

Parágrafo único. O requerente poderá ser representado por procurador, mediante instrumento público ou particular (com firma reconhecida) com poderes expressos e específicos.

Seção III

Do Licenciamento, da Emissão do Alvará de Aprovação e da Execução de Obras

Art. 23. Após a aprovação do projeto pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o processo deverá ser encaminhado a fiscalização de obras, no prazo de 03 (três) dias para emissão das taxas referentes a aprovação do projeto e licenciamento de obras. Após quitação das taxas, o Alvará deverá ser emitido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 24. Os prazos para execução e licenciamento de obras serão concedidos conforme Lei Complementar nº 025/2013 e Lei Municipal nº 1238/92.

Seção IV

Da Numeração de Edificação

Art. 25. A numeração de edificação e terrenos será realizada conforme Lei Municipal nº 1238/92.

Parágrafo único. As taxas de que tratam este artigo, deverão ser cobradas de acordo com a Lei Complementar nº 001/2002 – Código Tributário Municipal e suas alterações.

Seção V

Da Certidão de Aceitação e Conclusão de Obras

Art. 26. A Certidão de Conclusão de Obras (Habite-se) e Certidão Detalhada, deverão ser emitidas pela Fiscalização de Obras, conforme Lei Municipal nº 1238/92 e suas alterações, Lei Complementar nº 025/2013 e Lei Complementar nº 029/2015, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do processo.

Parágrafo único. As taxas de que tratam este artigo, deverão ser cobradas de acordo com a Lei Complementar nº 001/2002 – Código Tributário Municipal e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
conint@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 27. Toda e qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Instrução Normativa deverá ser solucionada junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Setor de Fiscalização de Obras e/ou Unidade Central de Controle Interno.

Art. 28. Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser obedecidas às legislações vigentes.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 25 de agosto de 2015.

LUIZ CARLOS PREZOTTI ROCHA
Prefeito

IZABEL MARIA MAJEVSKI
Controlador Interno

SYLVIA REGINA RANGEL DE JESUS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Domingos Martins

PREFEITURA

04 E 05/2015

Publicação Nº 23614

Publicação de Resolução

04/2015 – 21/08/2015 – O Conselho Municipal – CACS – FUNDEB de Domingos Martins, no cumprimento das suas atribuições legais, em reunião plenária em caráter ordinária, realizada no dia 21 de agosto de 2015.

05/2015 – 21/08/2015 – O Conselho Municipal – CACS – FUNDEB de Domingos Martins, no cumprimento das suas atribuições legais, em reunião plenária em caráter ordinária, realizada no dia 21 de agosto de 2015.

Domingos Martins – ES
2 de setembro de 2015.

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL Nº 013/2012.

Publicação Nº 23617

7º Termo Aditivo ao Contrato de Aluguel nº 013/2012.

Partes: Prefeitura Municipal de Domingos Martins e MARIA LUZINDA DE OLIVEIRA PINHO.

Objeto: Reajuste de valor ao Contrato de Aluguel nº 013/2012.

Domingos Martins-ES, 02 de setembro de 2015.

Luiz Carlos Prezoti Rocha
Prefeito Municipal

ADITIVOS AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE COMPRA E VENDA DO ANO DE 2014

Publicação Nº 23627

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 171/2014.

Partes: Prefeitura Municipal de Domingos Martins e CTS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP.

Objeto: Prorrogação em 120 (cento e vinte) dias do prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 171/2014 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA

ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "AUGUSTO PETER BERTHOLD PAGUNG", COM RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO CONVÊNIO SEDU/PMDM nº 003/2014 com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra, conforme planilha orçamentária, especificações técnicas e projeto, constante na CONCORRÊNCIA nº 000001/2014.

4º Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda nº 054/2014.

Partes: Prefeitura Municipal de Domingos Martins e AUTO POSTO MARTINENSE LTDA.

Objeto: Revisão de preços no Contrato de Compra e Venda nº 054/2014.

5º Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda nº 054/2014.

Partes: Prefeitura Municipal de Domingos Martins e AUTO POSTO MARTINENSE LTDA.

Objeto: Revisão de preços no Contrato de Compra e Venda nº 054/2014.

Domingos Martins-ES, 02 de setembro de 2015.

Luiz Carlos Prezoti Rocha
Prefeito Municipal

NORMATIVO Nº 2779/2015

Publicação Nº 23613

Publicação de Decreto Normativo

2.779 – 25/08/2015 – Aprova a instrução normativa do sistema de projetos de obras públicas – SPOP nº 004/2015, versão 01, que dispõe sobre os procedimentos operacionais para emissão de documentos, fiscalização e legislação de obras, a fim de atender aos dispositivos legais constantes na legislação municipal e dá outras providências.

Domingos Martins – ES
2 de setembro de 2015.